DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 759/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18588/2016
PROTOCOLO	: 1734098
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1218/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2016
CONTRATADA	: TRADE MOBILI MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR	: R$ 167.446,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1218/2016, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Trade Mobili Mobiliário Corporativo EIRELI.***, objetivando a aquisição de material permanente (estação de trabalho, mesa para reunião, etc), para atender a Coordenadoria de Patrimônio do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 167.446,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho (2ª e 3ª fases).

Impende salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, autuado nesta corte através do processo TC/18586/2016, foi julgado regular e legal per meio da Decisão Singular DSG – G. MCM – 5249/2018.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26429/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução da

Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC – 220/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 167.446,00
Valor Total Empenhado	R$ 167.446,00
Total de Comprovantes de Despesa	R$ 167.446,00
Total de Ordens de Pagamento	R$ 167.446,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 1218/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1218/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF